DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8109/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6870/2021
PROTOCOLO	: 2111637
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: HENRIQUE WANCURA BUDKE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE EDITAL. MEDIDAS DE URGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO. ARQUIVO.

Em exame o controle prévio pertinente ao processo licitatório – Pregão Presencial nº 16/21 - de iniciativa do Município de Terenos/ MS, cuja documentação foi enviada a esta Corte nos termos do art. 17, da RNTC/MS n. 88/2018.

O Município busca a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde e outras Secretarias, tendo sido designado o dia **25/06/2021** para a realização da sessão pública de julgamento das propostas.

Em que pesem as considerações feitas pelo núcleo técnico (f. 268) e também o parecer do Ministério Público de Contas de f. 280, este Relator entende que não estão revestidas de elementos caracterizadores da necessidade de concessão de **medidas de urgência**, diante da inexistência de comprovado risco ou dano ao erário.

Ademais, a sessão pública de abertura do certame já ocorreu e a matéria, até mesmo pela ausência da urgência, deverá ser objeto de fiscalização por parte desta Corte, no exercício regular de controle posterior.

Assim, contrariando o entendimento do Ministério Público de Contas e com fulcro nas disposições contidas no artigo 154 c/c artigo 11, inciso V, “a”

do artigo do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO pela EXTINÇÃO** do processo e determino seu ARQUIVAMENTO.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e demais providências, consoante a disposições do art. 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB